



Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 06/2017

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Assis, em atenção à solicitação da Secretária Municipal da Educação, através do Ofício nº 18/2017/Convênios, de 25 de abril de 2017 protocolado em 28/04/2017 na Sala dos Conselhos.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao orçamento Anual do Município.

Na mensagem o Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, apontando que no início da atual gestão, foram tomadas algumas medidas junto à Secretaria Municipal de Educação visando remodelar o quadro de servidores vinculados por meio de contratação temporária, com a finalidade de propiciar economia aos cofres municipais, e principalmente, buscando criar, por meio de processo seletivo, vagas para serviço temporário mais adequadas ao perfil dos serviços a serem prestados.

Assim, dentro das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Educação quanto ao provimento dos recursos humanos necessários para atender a demanda dos serviços, foi realizado processo seletivo para contratação de Auxiliar de Transporte Escolar, Auxiliar de Organização Escolar - I e II de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil. As atribuições de cada função seguem em anexo, para conhecimento dos Nobres Vereadores.

Referido processo foi realizado como meio de suprir as necessidades da rede municipal de ensino no acompanhamento dos alunos do transporte escolar, nas unidades escolares junto às salas de aulas da Educação Infantil, creche e pré-escola, auxiliando os professores no cumprimento das regras de segurança, no cuidado com higiene pessoal, alimentação e organização do espaço junto às crianças, bem como na promoção de atividades lúdicas e acompanhamento das crianças em atividades externas, e ainda para substituir os profissionais que executam serviços em diversas áreas da organização escolar como tarefas de natureza operacional em limpeza, higienização, conservação e manutenção dos prédios escolares e suporte na documentação e atendimento à comunidade escolar.

Para realização do competente processo seletivo foram tomadas todas as medidas necessárias, notadamente, quanto à reserva de recursos para ocorrer com as futuras contratações. No entanto, ao processar a folha de pagamento relativa ao mês corrente, verificou-se, em tempo, que a reserva de dotações encontrava-se vinculada somente aos 60% do FUNDEB, e não previu a parte que cabe aos 40% o que seria correto.

Diante disto, a presente propositura tem por finalidade abrir dotação específica, junto aos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de oferecer condições para o pagamento de

*Recbi
em 02/05/17*



Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

servidores contratados temporariamente, sendo: Auxiliares de Transporte Escolar, Auxiliares de Organização Escolar I, Auxiliares de Organização Escolar II, na forma acima descrita.

Ressalte-se que foram também contratados Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, cujos salários correm às expensas de dotação existente junto aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Esclarece-se que diante da inexistência de dotação para os 40% (quarenta por cento) do FUNDEB para contratação por tempo determinado, conforme sobredito, nesse sentido é solicitamos a devida autorização legislativa para a presente propositura, uma vez que a Constituição proíbe a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários (art. 167, II, CF/88). Complementando esse comando, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – art. 16, II c.c. § 1º, I) estabelece que as despesas sem adequação orçamentária, ou seja, com dotação insuficiente, serão consideradas nulas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Os membros deste Colegiado, juntamente com o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, na sessão plenária realizada no dia 02 de maio de 2017, ressaltam que, embora o parecer deste colegiado seja favorável a abertura de dotação orçamentária descrita no Projeto de lei nº 29/2017, este conselho observa a necessidade de que seja realizada a abertura de fichas específicas para cada modalidade de Ensino, ou seja, além da dotação:12.361.0017.2.499 ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%-Contratação por tempo determinado, sejam abertas as seguintes dotações:

1. EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 40%-

Contratação por tempo determinado e;

2. EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – FUNDEB 40%-

Contratação por tempo determinado

A fim de que os pagamentos realizados estejam vinculados a modalidade em que estes servidores atuam, pois desta forma, haverá maior transparência na aplicação dos recursos.

Ressalta-se ainda que, mesmo com a abertura da dotação do referido Projeto de Lei, os Conselhos sinalizam a necessidade de cumprimento da Lei Complementar nº 06, de 25 de Abril de 2011, no que diz respeito ao módulo dos vice-diretores de escola, uma vez que 12 unidades escolares ainda necessitam de e aguardam esses profissionais.

O valor do **Crédito Adicional Especial é R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).**

Face ao exposto, na ocasião da 3ª Reunião Extraordinária realizada em 02 de maio de 2017, colocando em votação por este Colegiado, entendendo ser procedente a iniciativa, o Conselho do FUNDEB opina **FAVORAVELMENTE** ao projeto, no aspecto legal.



- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

3

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

Assis, 02 de maio de 2017.

SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA

Presidenta do CACS-FUNDEB

CONSELHEIROS PRESENTES:

Titulares: Eleusa Ivete Garcia Vilela, Marli Aparecida Ferreira e Rosimeire dos Santos.

Suplentes: Stelamary Aparecida Despincieri Laham

Suplente na condição de titular: Gisele Mendes Effgen Rodrigues Dorigo.